



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 85/2022.  
De 15 de março de 2022.

O Documento de Nº Dec 85/2022  
foi publicado nesta data no mural desta.  
Pretoria Municipal de Boa Vista do Incra/RS  
Em 15/03/22

Responsáveis \_\_\_\_\_

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS DE BOA VISTA DO INCRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e no inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 1.183/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Boa Vista do Incra, conforme documento em anexo, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 15 de março de 2022.

Registre-se e publique-se

CLEBER TRENHAGO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – Boa Vista do Incra - RS**

Capítulo I;

Natureza e finalidade;

Art. 1º: O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é o órgão Colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, permanente normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado estruturalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 2º: São objetivos do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social no âmbito Municipal;
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução;
- III – aprovada política Municipal de Assistência Social, consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- IV – aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor públicos e entidades ou organizações privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- V – atuar na formação de estratégias e controle da execução da Assistência Social no Município;
- VI – inscrever, acompanhar, avaliar, e fiscalizar as instituições públicas e privadas atuantes no âmbito Municipal;
- VII – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII- emitir pareceres acerca da proposta orçamentaria a serem encaminhadas pelo órgão da administração pública Municipal, responsável pela coordenação da política Municipal da Assistência Social;
- IV – estabelecer Critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílio natalidade e funeral previstos no Art. 15, inciso 1, da lei orgânica de assistência social – LOAS;
- X – orientar e acompanhar a administração e funcionamento do fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS);
- XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência Social, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos programas;
- XII – aprovar os programas anuais e plurianuais, do fundo municipal de assistência social (FMAS), previstos no artigo Art. 18, inciso 11 e art. 19, inciso 14, da LOAS;
- XIII – publicar no diário oficial do município suas resoluções e demais atos administrativos, as contas do fundo municipal de assistência social ( FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;
- XIV – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a conferencia Municipal de assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV – aprovar as normas de funcionamento da conferencia municipal de assistência social;
- XVI – cancelar o registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, em conformidade do disposto Art. 36 da LOAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II;

Organização do conselho; composição,

Art. 3º: o conselho municipal de assistência social ( COMAS) é composto por 06 ( seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, cujo os nomes são encaminhados a secretaria municipal de saúde, assistência social e meio ambiente – setor de assistência social, de acordo com os seguintes: I – 03( três) representantes do poder público, assim distribuídos: a) 01 (um) representante do setor de assistência social; b) 01( um) representante de secretaria municipal de saúde; c) 01 ( um) representante de secretaria Municipal de administração; II – 03 ( três) representantes da sociedade civil, na forma a saber: a) 01( um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais; b) 01( um) representante dos clubes de mães; c) 01 ( um) representante dos grupos da terceira idade;

§ 1º - os membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão pertencentes as entidades civis, juridicamente constituídas e registrada no conselho municipal de assistência social (COMAS) e escolhidos em fórum próprio.

Art. 4º: Os membros do COMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Parágrafo único – seus estatuto da entidade civil permitir, o seu representante poderá candidatar-se por outro seguimento, respeitado o estabelecimento no caput deste artigo;

Art. 5º: a sociedade civil e órgão governamental poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação forma por escrito, dirigida a presidência do COMAS.

Art. 6º: será substituído pelo poder público, ou pelo respectivo seguimento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, salva-se a ausência ocorrida por motivos de força maior justificada por escrito ao conselho.

Do funcionamento:

Art. 7º: O COMAS, reunir-se a, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente.

§ 1º - o plenário do conselho instalar-se-á e deliberara com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§2º - quando se tratar de matérias relacionadas ao regimento interno, ao fundo e ao orçamento, quórum mínimo de votação sera de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a reunião subsequente.

Art. 8º: os membros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 9º: o plenário será precedido pelo presidente do conselho, que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

Art. 10º: a votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 11º: as reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 12º: as deliberações do conselho serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 13º: as matérias sujeitas a análise do conselho deverão serem encaminhadas por intermédio de alguns de seus membros.

Art. 14º: os trabalhos do conselho terão a seguintes sequencias:

- I – verificação de presença e de existência do quórum para sua instalação;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento das palavras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

VI – encerramento.

Art. 15º: o membro do conselho que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria;

Art. 16º: a cada reunião será lavrada a ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual dera ser assinada pelo presidente e arquivada posteriormente na secretaria executiva do COMAS.

Art. 17º: as datas das realizações das reuniões, ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré-estabelecidas pelo presente.

Art. 18º: para consecução de suas finalidades, caberá ainda ao conselho:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, dentro de suas competências, definidas na Lei, nº 8742/93 e na legislação de assistência social vigente;

II – baixar normas de suas competências necessárias a regulamentação e a implementação da política municipal de assistência social;

III – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – eleger o presidente e vice- presidente, escolhendo os entre seus membros, disposições gerais.

Art. 19º: os membros do COMAS, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 20º - o COMAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estada e alimentação de seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferencias e outros eventos realizados fora do município de Boa Vista do Incra – RS.

Art. 21º: por ocasião da posse no COMAS e na realização das conferencias municipais, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 22º: os membros titulares terão o prazo de 05 (cinco) dias uteis para confirma a presença na reunião do conselho, caso ao contrário, será convocado o respectivo suplente.

Art. 23º: os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidas pelo COMAS, e devidamente anotados em livro próprio.